

de que trata o inciso XII do § 3º do art. 5º da Portaria MME nº 21, de 2008, no prazo estabelecido na alínea "c" do § 4º do art. 5º da Portaria MME nº 21, de 2008.

§ 2º A Habilitação Técnica, de que trata o § 1º, será considerada condicional e perderá a validade na hipótese dos referidos documentos não serem protocolados na EPE até as 12 horas do dia 19 de julho de 2013, ou se a documentação apresentada implicar alteração dos dados e das características técnicas do projeto habilitado.

Art. 4º Não serão habilitados tecnicamente pela EPE os seguintes empreendimentos de geração:

I - empreendimento termelétrico cujo CVU, referente à base de março de 2013, calculado de acordo com o art. 5º da Portaria MME nº 46, de 9 de março de 2007, seja superior a R\$ 105,00/MWh;

II - empreendimento a carvão ou a gás natural em ciclo combinado cuja inflexibilidade comercial de geração seja superior a cinquenta por cento; e

III - empreendimento a gás natural liquefeito que tenha despacho antecipado, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 282, de 1º de outubro de 2007.

Parágrafo único. Na hipótese de empreendimento a gás natural que venha a ser objeto de ampliação decorrente de fechamento do ciclo térmico, sem prejuízo do disposto no inciso II, somente será habilitado tecnicamente o empreendimento cujo CVU, calculado de acordo com os termos da Portaria MME nº 42, de 1º de março de 2007, seja inferior ao CVU vinculado ao CCEAR da parte existente do empreendimento termelétrico, adotando-se como base de comparação o mês de março de 2013.

Art. 5º Para projetos de geração a gás natural em ciclo combinado, além das condições para Cadastramento e Habilitação Técnica estabelecidas na Portaria MME nº 21, de 2008, os empreendedores deverão atender aos seguintes requisitos:

I - apresentação de cronograma do projeto indicando a data de fechamento do ciclo combinado, não ultrapassando 31 de dezembro de 2017; e

II - declaração de um único fator "i", associado à operação em ciclo combinado, que será utilizado para o cálculo do CVU.

Parágrafo único. O fator "i", referido no inciso II, será utilizado no cálculo do Índice de Custo Benefício - ICB e da garantia física do empreendimento e, também, para Despacho pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, inclusive fora da ordem de mérito por razões elétricas ou energéticas, em todo o período de operação comercial do empreendimento.

Art. 6º Na definição dos lotes de energia associados a um determinado lance, deverão ser considerados o consumo interno do empreendimento e as perdas elétricas até o centro de gravidade do Submercado, nos termos da Sistemática do Leilão "A-5", de 2013, a ser publicada pelo Ministério de Minas e Energia.

Art. 7º Os agentes de distribuição deverão apresentar até o dia 17 de junho de 2013, na forma e modelo a serem disponibilizados no endereço eletrônico do Ministério de Minas e Energia na rede mundial de computadores - www.mme.gov.br, as Declarações de Necessidade para o Leilão "A-5", de 2013.

§ 1º As Declarações de Necessidade, uma vez apresentadas pelos agentes de distribuição, serão consideradas irrevogáveis e irretiráveis e servirão para posterior celebração dos respectivos CCEARs.

§ 2º As Declarações de Necessidade deverão contemplar os volumes de energia elétrica para atendimento à totalidade do mercado do respectivo agente de distribuição, nos períodos com início a partir de 1º de janeiro de 2018.

§ 3º Os agentes de distribuição de energia elétrica localizados nos Sistemas Isolados deverão apresentar a Declaração de Necessidade de que trata este artigo, desde que a data prevista para recebimento de energia seja igual ou posterior à data prevista da entrada em operação comercial da interligação ao Sistema Interligado Nacional - SIN.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 2 de maio de 2013

Processos nº 48500.004705/2000-92 e nº 48500.002132/2013-94. Interessado: Cemig Geração e Transmissão S.A. Assunto: Requerimento de Prorrogação do Prazo de Concessão da Usina Hidrelétrica denominada UHE Jaguará, nos termos do art. 19, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995. Despacho: Nos termos do Parecer nº 223/2013/CONJUR-MME/CGU/AGU e da Nota Técnica nº 55/2013-DOC/SPE-MME, que adoto como fundamento desta Decisão, indefiro o Requerimento de Prorrogação do Prazo de Concessão da UHE Jaguará, por ter sido apresentado intempestivamente.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.065, DE 30 DE ABRIL DE 2013

Autoriza o acesso provisório à Rede Básica das centrais geradoras eólicas Joana e Emiliana.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, bem como o que consta do Processo nº 48500.002589/2013-07, resolve:

Art. 1º Autorizar que as centrais geradoras eólicas Joana e Emiliana acessem à Rede Básica, de forma provisória, por meio da conexão no barramento de 69 kV da Subestação - SE Igarorã II.

§ 1º O acesso provisório deverá ocorrer até que ocorra a entrada em operação comercial do terceiro transformador 230/69 kV na SE Igarorã II.

§ 2º O Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS deverá desconectar as centrais eólicas Joana e Emiliana de forma a evitar a condição operativa com sobrecarga prevista nos estudos realizados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.521, DE 30 DE ABRIL DE 2013

Define a alocação de cotas de garantia física das usinas Três Irmãos, Neblina e Sinceridade nos termos da Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013 no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 12.783, de 2013, no art. 6º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, na Portaria MME nº 117, de 5 de abril de 2013, nas Portarias MME nº 124 e 125, ambas de 17 de abril de 2013, e com base nos autos do Processo nº 48500.001684/2013-85, resolve:

Art. 1º Estabelecer, conforme o Anexo I, os montantes de energia referentes às Usinas Três Irmãos, Neblina e Sinceridade, nos termos da Lei nº 12.783, de 2013, que deverão ser contratados pelas concessionárias de distribuição de energia elétrica a partir de abril de 2013.

Art. 2º A íntegra desta Resolução e seu Anexo I encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 30 de abril de 2013

Nº 1.286 - O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003853/2012-31, resolve determinar que o ONS efetue as cobranças dos EUST devidos pela CPFL nos pontos de conexão Bariri e Iacanga em 138 kV, nos valores de R\$ 3.777.125,18 (três milhões, setecentos e setenta e sete mil, cento e vinte e cinco reais e dezoito centavos) e R\$ 1.815.836,69 (um milhão, oitocentos e quinze mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos), respectivamente, a preços de junho de 2012.

Nº 1.295 - O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.006668/2012-06, resolve: (i) conhecer e dar provimento parcial ao recurso administrativo interposto pela AES Eletropaulo em face do Auto de Infração n. 0396/TN 2233/2011, de 27 de setembro de 2012, lavrado pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP; e (ii) reduzir o valor da multa para R\$ 548.615,63 (quinhentos e quarenta e oito mil, seiscentos e quinze reais e sessenta e três centavos), valor este que deverá ser recolhido com os acréscimos legais.

Nº 1.321 - O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002372/2013-99, resolve conhecer e não dar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Companhia Hidroelétrica São Patrício - Chesp em face da Resolução nº 1.104/2012-CR-AGR da Agência Goiana de Regulação Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, que não conheceu, pela sua intempestividade, do Recurso Administrativo interposto pela Recorrente em face da Resolução nº 015/2011-CSE, mantendo-se a penalidade de redução nos níveis tarifários obtidos na próxima revisão tarifária periódica da Chesp, a ser calculada pela Superintendência de Regulação Econômica e Financeira - SRE a partir do total de 5 (cinco) pedidos de fornecimento não atendidos, para uma meta de 1.869 (um mil, oitocentos e sessenta e nove) ligações, relativa ao período de 2004 a 2007.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÕES

Na Resolução Homologatória n. 1.506, de 5 de abril de 2013, publicada no D.O.U. n. 66, de 8 de abril de 2013, Seção 1, página 74, constante do Processo n. 48500.000940/2012-36: (i) fazer constar no quadro J dos Anexos I e II a tarifa de suprimento Bolívia; (ii) incluir, nos Anexos I e II, o quadro K; (iii) retificar os valores publicados na Tabela 4 do subgrupo tarifário B2-RURAL e B2-

IRRIGANTE, e, no art. 4º, os incisos I, II, III e IV. A íntegra das Tabelas retificadas por este ato estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca/.

Na Resolução Normativa nº 545, de 16 de abril de 2013, constante dos Processos nº 48500.003192/2010-81 e nº 48500.006329/2010-50, publicada no DOU em 23 de abril de 2013, Seção 1, p. 93, v. 150, n. 77, onde se lê:

"Art. 40. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Até que por outra forma se disciplinem, com a plena implementação do estabelecido pelos arts. 38 e 39, continuam em vigor as disposições cujos preceitos hajam sido incorporados a esta Resolução."

leia-se:

"Art. 40. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 2 de maio de 2013

Nº 1.346 - Processo nº: 48500.004544/2001-36. Interessado: Biosev S.A. Decisão: (i) Alterar a potência instalada da Usina Termelétrica Maracajú, objeto da Resolução Autorizativa nº 1.772, de 21 de janeiro de 2009, de 17.400 kW para 12.400 kW, constituída de 01 unidade geradora de 2.400 kW e 02 unidades geradoras de 5.000 kW, utilizando como combustível bagaço de cana-de-açúcar, localizada no município de Maracaju, estado de Mato Grosso do Sul. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca/.

HELVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 2 de maio de 2013

Nº 1.344 - Processo nº: 48500.002250/2013-17. Interessado: Light Serviços de Eletricidade S.A. Decisão: anuir à celebração dos Contratos de Comodato nºs 022-001-009-008, 022-001-009-009 e 022-001-009-010, a serem firmados pela Interessada com Odair Luis Fernandes, tendo por objetivo o plantio de horti-fruti na faixa da Linha de Transmissão Fontes-Cascadura, no vão das torres 71, 72, 72A e 73.

Nº 1.345 - Processo nº 48500.000692/2013-12. Interessada: Light Serviços de Eletricidade S.A. Decisão: anuir à celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Comodato nº 021-212-001-093, entre a Interessada e Maria Glória Campos da Silva, com o objetivo de ampliar a área inicial aprovada pelo Despacho nº 293, de 4 de fevereiro de 2013, para 5.500 m².

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca/.

EDUARDO JÚLIO DE FREITAS DONALD
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 2 de maio de 2013

Nº 1.337 - Processo nº 48500.005880/2010-86. Resolve: (i) - Revogar o Despacho nº 2.866, de 14 de setembro de 2012, que transferiu para a condição de inativo o registro para a elaboração do Projeto Básico da UHE Bom Retiro, localizada no rio Piranga, sub-bacia 56, no Estado de Minas Gerais, de titularidade da empresa CPFL Energia Renováveis S.A.; (ii) - Restabelecer os efeitos dos Despachos nºs 3.549/2010 e 2.900/2011.

Nº 1.338 - Processo nº 48500.003420/2004-31. Decisão: (i) revogar o Despachos nº 3.352; (ii) restaurar os efeitos dos Despachos nº 630/2005 e nº 814/2005, restabelecendo a condição de ativo ao registro concedido à RDR Energia Ltda. para a elaboração do Projeto Básico da PCH das Almas, no Estado do Paraná; e (iii) conceder o prazo improrrogável de até seis meses, a partir da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU do presente despacho, para a reapresentação do Projeto Básico.

Nº 1.339 - Processo nº 48500.001273/2002-75. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 3.353; (ii) restabelecer condição de ativo ao registro concedido à RDR Energia Ltda. para a elaboração do Projeto Básico da PCH Cachoeira Brava no Estado do Paraná; e (iii) conceder o prazo improrrogável de até seis meses, a partir da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU do presente despacho, para a reapresentação do Projeto Básico.

Nº 1.340 - Processo nº 48500.004516/2010-07. Resolve: (i) - Revogar o Despacho nº 2.897, de 18 de setembro de 2012, que transferiu para a condição de inativo o registro para a elaboração do Projeto Básico da PCH Faxinal dos Santos, situada no rio Iratim, sub-bacia 65, no Estado do Paraná; (ii) - Restabelecer os efeitos dos Despachos nºs 2.807/2010 e 4.328/2011.